

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 26/2019 da CCJR à Emenda Aditiva nº1, apresentada pelo vereador Rodrigo Mendes, referente ao substitutivo ao projeto de lei do Legislativo nº 9 de 03 de abril de 2019.

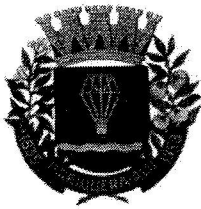
I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Inclusão do Artigo 3º, informando data em que entrará em vigor esta lei.
2. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

3. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
4. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.
5. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação.
6. **No mérito**, observa-se que a Emenda Aditiva dará vigência da publicação da presente lei.
7. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final**.
8. **Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

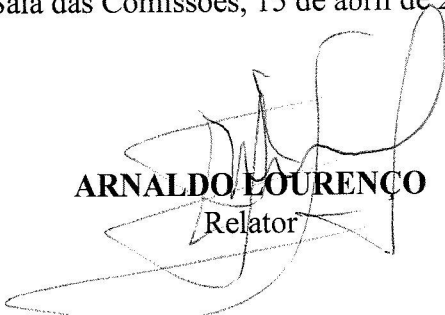
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

017

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à deliberação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2019.


ARNALDO LOURENÇO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


RODRIGO MENDES
Membro